

CONTRATO N.º. 039/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, n.º 1.154, Centro, Buriti de Goiás-Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I n.º. 3720066-2ª via-DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLEICE KELLY DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI n.º 5800770-SSP/GO, inscrita no CPF n.º. 047.516.721-00, Cirurgiã-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob n.º. CRO-GO-CD 17315, com PIS sob n.º 206.545.4367-9, com endereço na Rua Adoíl Martins de Moura, Qd. 09, Lt. 02, St. Serra Azul, Buriti de Goiás-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - É objeto do presente contrato de prestação dos serviços profissionais de Odontologia pela **CONTRATADA**, para atuação como clínico geral junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com a execução de responsabilidade técnica dentro das normas do Conselho Regional de Odontologia, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente quanto às atividades definidas na Lei Federal n.º 5.991 de 17/12/1973, regulamentada pela resolução n.º 300/97 de 30/01/97, para atender os beneficiários do sistema municipal de saúde nas instalações do **CONTRATANTE**, na Unidade do Distrito de Campo das Perdizes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO – O Presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato terá **vigência de 04 (quatro) meses**, iniciando na data da sua assinatura, **com termo final no dia 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a **importância total e global estimada de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução n.º. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente contrato ficou estimado para fins de empenho, no valor total em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustado, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício 2020: nº. **05.01.10.301.0028.2073.339036**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, será confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto do presente instrumento contratual, com carga horária de oito horas (8:00hs) diárias, sendo das 07h:00m às 11h:00m horas e das 13h:00m às 17h:00m horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento no PSF e demais unidades de saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, podendo o aludido horário ser modificado conforme for necessário, na execução das políticas públicas formuladas para atender a função social da Saúde, executando as seguintes atividades nas instalações do **CONTRATANTE**:

- a) Serviços de extração;
- b) Restaurações;
- c) Profilaxia;
- d) Aplicação de Flúor;
- e) Raspagem Coronária;
- f) outros a critérios da profissional (**CONTRATADA**), mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- I – pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – fornecer identificação ao beneficiário, ao qual será apresentado à **CONTRATADA** na ocasião do atendimento;
- III – fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Auxiliar de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Em consequência do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - A atender os pacientes indicados pelo **CONTRATANTE**, nas instalações do Município, pelo Sistema de Saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes no Código de Ética profissional;

III - Fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores médicos/enfermeiros do **CONTRATANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;

IV - Executar seus serviços de odontologia ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de fisioterapia e ao estabelecido neste contrato;

V - Atender os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VI - Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares;

VII - Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades aos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**;

VIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços, regulados por legislação própria fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global vincendo e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, ata a data da formalização da ruptura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO., renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás – GO, 03 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

GLEICE KELLY DA SILVA
CRO/GO-CD-17315
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	039/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	GLEICE KELLY DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI nº 5800770-SSP/GO, inscrita no CPF nº. 047.516.721-00, Cirurgiã-Dentista com inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob nº. CRO-GO-CD 17315, com PIS sob nº 206.545.4367-9, residente e domiciliada em Buriti de Goiás-GO.
Objeto:	Prestação dos serviços profissionais de odontologia pela Contratada como clinico geral, junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com a execução de responsabilidade técnica dentro das normas do Conselho Regional de Odontologia, para atender os beneficiários do sistema municipal de saúde nas instalações do Contratante.
Valor do contrato:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/05/2020
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.301.0028.2073.319034
Data da assinatura:	03/02/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração